

Direito

TRÁFICO HUMANO: UM COMÉRCIO ILÍCITO MULTINACIONALIZADO E SEU ENFRENTAMENTO SOB A ÓTICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Francine Peres da Silva - Discente do 8º período do curso de Direito, pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Bolsista PIBIC/UFLA. Contato: francine.silva@estudante.ufla.br.

Ricardo Augusto de Araújo Teixeira - Doutor e Mestre em Direito Público pela PUC Minas. Professor Adjunto de Direito Penal, Processual Penal e Criminologia da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Orientador. Contato: ricardo.teixeira@ufla.br. - Orientador(a)

Resumo

O tráfico humano é considerado, atualmente, a terceira atividade ilícita mais lucrativa, superada apenas pelo tráfico de drogas e contrabando de armas. Variando de modo significativo em termos de modalidade e geolocalização, a exploração, finalidade do ato de tráfico, expressa-se, principalmente, através de formas como para o trabalho forçado ou práticas similares à escravidão, remoção de órgãos e para fins de exploração comercial sexual de outrem. A principal característica deste crime é o abuso de uma situação de vulnerabilidade, dado que as vítimas, fragilizadas por suas condições e buscando sua melhora, são tidas como alvos fáceis pelos traficantes, os quais ludibriam-nas prometendo um melhor cenário de vida. Nesse prisma, objetivou-se investigar e demonstrar, sob a luz dos regramentos nacionais e internacionais, as problemáticas referentes ao tráfico humano, apresentando seu histórico, os fatores que contribuem para sua ocorrência e a identificação dos perfis das vítimas e autores do crime. Para tanto, a pesquisa foi realizada a partir de análise bibliográfica e do exame dos instrumentos normativos relativos ao tema. Restou claro que a maioria das vítimas são mulheres adultas ou meninas, de baixa renda e sem perspectiva de vida e de trabalho, sendo a modalidade de tráfico mais praticada aquela voltada para a exploração sexual. Identificou-se, também, que as principais causas que influenciam tal prática relacionam-se com condições sociais e econômicas, com a baixa aplicação dos regramentos jurídicos, com a desigualdade de oportunidades e de renda e com a instabilidade econômica e política dos países. Destarte, conclui-se que o tráfico de pessoas não pode ser atribuído apenas a um elemento causal, visto que resulta de uma série de fatores sociais e econômicos. Observa-se que embora o estudo acerca do tráfico humano evidencie consideráveis avanços em seu tratamento, essa evolução se mostra insuficiente diante da dimensão do problema, posto que, mesmo diante da proibição de tal crime por atos de alcance global, este continua a ser perpetrado. Outrossim, dado que esse tipo criminoso alimenta uma intrincada teia de ações delituosas organizadas, é crucial que haja a interação e cooperação entre os Estados, que seja feita previsão do tráfico de seres humanos como crime nas diversas legislações internas, devendo ser aprimorados os instrumentos institucionais de prevenção e combate, visando a devida aplicação das normas e repressão das organizações criminosas.

Palavras-Chave: Tráfico de Pessoas, Repressão Penal, Organização Criminosa.

Link do pitch: <https://youtu.be/e-B63L5idzk>